

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/12/19
Paula Rafaela dos S.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 018/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mapa da Amazônia Indústria e Comércio de Saneantes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 141, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.548.960/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.394-1

FONE: (92) 99210-5990

FAX: (92) 3648-6969

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO N°: 4220.2016

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Margarita, nº 141, Monte das Oliveiras, nas coordenadas geográficas: P1 02°59'57,70 S e 59°59'24,00" W; P2 02°59'57,91 S e 59°59'28,00" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos de limpeza e polimento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Samya de Oliveira Sanches
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 018/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 4220.2016.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O armazenamento de produtos químicos devem atender as recomendações do fabricante.
9. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, no prazo de 60 dias.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Efluentes - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, comprovante comprobatório da outorga de lançamento de efluentes/diluição, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento.
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos oriundos da ETE.